

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(COMPRAS)**

***PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
(UASG 153058)***

(Processo Administrativo n.º 23069.150068/2022-63)

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Eventual aquisição de **gêneros alimentícios CARNES E DERIVADOS** para atender ao Restaurante Universitário da **Pró - Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES)** da Universidade Federal Fluminense, em Niterói – RJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades, estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A Planilha estimativa com Descrição dos itens encontra-se no **Anexo I-A**, deste Termo de Referência.
- 1.3 A Planilha com descrição dos endereços de entrega encontra-se no **Anexo I-B**, deste Termo de Referência.
- 1.4 Margens de Preferência:
- 1.4.1 Em atendimento ao Decreto nº 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, esta Administração procederá com Margens de Preferência (até 25% de cada item acima de R\$ 80.000,00) ou Exclusividade em 100% de itens comuns para empresas enquadradas como Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte (item abaixo de R\$ 80.000,00).
- 1.4.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.4.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4.4 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.5 Com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, ou Aberto-Fechado). Sugere-se então que sejam respeitados os descritivos por itens no **Anexo I-A** do referido Termo de Referência, pois esses critérios foram estabelecidos nos Estudos Preliminares da Contratação.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Abastecer com gêneros alimentícios Carnes e Derivados, a Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN) da PROAES/UFF, de forma a atender as necessidades dessa Divisão e ao Programa PNAES, promovendo alimentação aos estudantes;
- 2.2. A escolha pelo Registro de Preços deu-se, considerando a necessidade de contratações frequentes, bem como, por ser mais conveniente para Administração que as aquisições ocorram de forma parcelada, para evitar a formação de estoque, dentro do contexto legal perfeitamente enquadrado nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013;
- 2.3. A célula orçamentária reservada para efetuar a presente aquisição será apresentada no momento da emissão da nota de empenho;
- 2.4. Este Termo de Referência foi precedido de Estudos Técnicos Preliminares, e concluiu-se pela viabilidade da contratação.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em observância ao Art. 4º do Decreto nº 5.450/05, considerando que os serviços e bens são considerados comuns, conforme as características previstas no Art. 1º da Lei nº 10.520/02;
- 3.2. Os bens e serviços deste Termo de Referência são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação criteriosa.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos gêneros **CARNES E DERIVADOS** é em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio da Nota de Empenho em remessa (única ou parcelada), no endereço relacionado no **Anexo I-B** do Edital;
- 4.2. As informações sobre a entrega estarão indicadas no campo OBSERVAÇÃO/FINALDADE da nota de Empenho, salvo se informada no ato da entrega do Empenho;
- 4.3. A entrega será PARCELADA, conforme as necessidades do serviço podendo ser SEMANAL para determinados itens, considerando-se o espaço físico do setor de almoxarifado para este fim, não sendo permitida entrega fora do quantitativo solicitado pela Instituição sob pena de punições cabíveis, vale ratificar que a nota de empenho poderá ter entrega PARCELADA;

- 4.4. Os gêneros alimentícios CARNES E DERIVADOS deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens específicas para o transporte desses gêneros com invólucro protetor apropriado para o tipo do produto, em veículo fechado refrigerado, garantida as condições higiênicas e sanitárias e protegendo os caracteres organolépticos dos gêneros;
- 4.5. Os bens objeto da aquisição deverão conter em seu rótulo: nome do produto, ingredientes, conteúdo líquido, razão social, endereço completo e CNPJ do fabricante (ou distribuidor), identificação do lote, data da embalagem, validade e registro no Ministério da Agricultura e Pecuária, carimbo do Serviço de Inspeção Federal - SIF (fornecimento interestadual) conforme disposto na Lei nº 1.283/1950, regulamentada pelo Decreto nº 9.013/2017, SIE (fornecimento estadual) e SIM (fornecimento municipal);
- 4.6. Os estabelecimentos deverão seguir o disposto na Resolução RDC nº 459/2020, Resolução Anvisa nº 105 de 19 de maio de 1999, Portaria SDA nº 210/1998, Instrução Normativa SDA nº 32/2010 e Instrução Normativa SDA nº 23/2013.
- 4.7. Os fornecedores deverão seguir ainda, as normas descritas nos Decretos 9069/2017 e 10468/2020 (RIISPOA), Decreto Nº 9.013/2017, na Portaria SIPA nº 05/1988, na Portaria nº 711/1995, na Instrução Normativa nº 79/2018, na Instrução Normativa MAPA nº 21/2017, a depender do item.
- 4.8. Todo o preparo, acondicionamento, manipulação e transporte também deverá seguir o prescrito na RDC 216/2004. Os padrões microbiológicos deverão estar condizentes com os estabelecidos pela IN nº 60, de 23 de dezembro de 2019.
- 4.9. O transporte deverá ser realizado de forma adequada para o tipo específico de matéria prima, cumprindo exigências a Portaria Ministerial 326 de 30/07/1997, CVS 5 de 09 de abril de 2013 e RDC 216 de 15 de setembro de 2004, não poderão estar em contato direto com o chão do veículo, necessitando conter *pallets* ou estrados, em material apropriado, não sendo permitido madeira nem o transporte conjunto com animais ou outros materiais que possam comprometer a qualidade do produto;
- 4.10. Os veículos para transporte deverão estar providos de medidores de temperatura de fácil leitura;
- **Os alimentos perecíveis** crus e prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob as seguintes condições, segundo CVS 5 de 09 de abril de 2013.
    - Refrigerados:** Carnes: até 4°C;  
Demais produtos: de 4 a 10 °C;
    - Congelados:** -12° C ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante.
  - As caixas de papelão dos produtos entregues deverão ser reembaladas pelo fornecedor em saco plástico transparente ou estes disponibilizados em quantidade suficiente à Universidade no dia da realização da entrega do produto;

- 4.11. Os funcionários responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios Carnes e Derivados deverão estar devidamente uniformizados e limpos, providos de calçados fechados e com identificação da empresa;
- 4.12. A qualidade e a quantidade dos gêneros deverão ser atendidas conforme especificações na planilha de itemização;
- 4.13. Caso a qualidade dos gêneros entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração do Restaurante e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas na **Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993**;
- 4.14. Em caso de divergência do produto entregue com relação às especificações técnicas estabelecidas no edital à contratada, após notificação documental da contratante, procederá à reposição do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias e havendo reincidência ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/02** pelo prazo de cinco anos;
- 4.15. Quanto à forma de apresentação, as embalagens deverão atender aos descritivos da planilha, não sendo permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada não íntegra;
- 4.16. Todas as despesas de frete, embalagem, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

## 5. AMOSTRAS E OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

- 5.1. A Pregoeira poderá solicitar amostra dos gêneros, no próprio sistema eletrônico, para comprovar a adequação do(s) mesmo(s) às especificações técnicas do objeto da licitação;
- 5.2. O produto deverá ser apresentado, no ato da entrega da amostra, na mesma forma em que é comercializado (marca, peso, embalagem, ingredientes e sabor característico) devendo estar **etiquetado** e acompanhado de documento contendo a relação das amostras apresentadas pela empresa com a identificação nº do respectivo item e o nome da empresa. Com relação às **amostras dos pescados**, só serão aceitas se **entregues na embalagem primária e na embalagem secundária, conforme descritivo do edital.**
- 5.3. Serão aceitos os gêneros que atenderem as especificações da planilha e aprovados nos critérios característicos dos gêneros incluindo: rendimento após degelo e cocção, aroma, aparência, cor e sabor próprios do produto;
- 5.4. No ato da entrega das amostras não serão aceitas as amostras de outros itens em que a empresa não tenha sido ainda consagrada vencedora.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Conferir os gêneros no ato da entrega, não aceitando, sob qualquer hipótese, alguma avaria e violação na embalagem do produto, se for o caso;
- 6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7. Prestar informações que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- 6.1.8. Sempre que necessário, convocar o(s) licitante(s) vencedor (es), se for o caso, para esclarecimentos e negociações, visando os interesses das partes;
- 6.1.9. Separar em embalagem própria, a fins de comprovação ou não, amostra dos materiais entregues;
- 6.1.10. A contratante poderá realizar visita técnica ao fornecedor, sempre que necessário, para a realização de lista de verificação de Boas Práticas, para avaliação de controle de qualidade do produto da empresa fornecedora.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, quantitativo e prazo de validade;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Seja do ramo do objeto da presente licitação e esteja assim cadastrada no SICAF nas respectivas linhas de fornecimento dos gêneros de seu interesse;

7.1.6. **Cumprir os prazos de entrega** estipulados no Edital, efetuando a mesma **sempre que solicitado** pela DAN/PROAES/UFF, **respeitando os quantitativos e a qualidade dos gêneros**, de modo a evitar as sanções punitivas e as rejeições dos produtos;

7.1.7. Disponibilizar de pessoal devidamente treinado e identificado para a entrega e eventual retirada dos gêneros no endereço da entrega;

7.1.8. Transportar os gêneros em transporte fechado e adequado ao produto, conforme mencionado nos itens: 4.5 e 4.6 desse termo;

7.1.9. Substituir os gêneros que não atendam às especificações do Edital;

7.1.10. Substituir os gêneros defeituosos, avariados, estragados, ou impróprios por gêneros adequados;

7.1.11. Assumir todos os custos de transporte, embalagem e frete;

7.1.12. Apresentar registro no órgão competente, sempre que couber.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução **definitiva** do objeto do contrato, ou seja, quando da ocorrência da Liquidação da Nota Fiscal, tendo como prazo máximo 30 dias após atesto provisório.<sup>1 2</sup>

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

<sup>1</sup> Art 63 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

<sup>2</sup> Alínea b, Inciso II, Art 73 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



11.14.A UFF não efetua pagamentos através de boleto bancário, somente depósito em conta, ficando o fornecedor responsável por todos os trâmites caso o mesmo seja emitido, incluindo as despesas bancárias e de retirada dos mesmos junto a cartórios.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 09 (nove) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução derivada desse Pregão Eletrônico.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

- 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.770.039,40 (Dez milhões, setecentos e setenta mil e trinta e nove reais e quarenta centavos)**. O valor máximo aceitável por itens está previsto no **Anexo I-A** deste Termo de Referência;
- 15.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 15.3. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do **Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG**;
- 15.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do **CATMAT** e do presente Termo de Referência, prevalecem às últimas.

#### 16. CRONOGRAMA DE FREQUENCIA DE REQUISIÇÕES

- 16.1. As previsões de frequências de entregas dos gêneros alimentícios Carnes e Derivados a serem adquiridos são os constantes na planilha do Anexo 1-A;
- 16.2. Quanto ao discriminado na frequência de aquisição dos gêneros contidos na planilha do Anexo 1-A, os cálculos são baseados no período de **vigência da Ata**, estipulado em **09 (nove meses)**;
- 16.3. As previsões de requisições dos gêneros alimentícios Carnes e Derivados referem-se, exclusivamente, ao período de vigência da ata, não estando vinculadas às aquisições e empenhos individualmente, que poderão ser emitidos de forma parcelada em quantitativos independentes.

#### 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 17.1. De acordo o Decreto 7892/2013, Art. 7º § 2º:

*“Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”*

Niterói, 21 de janeiro de 2022.

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

---

Palmira Coca Carneiro Vieira de Souza  
Coordenadora da Coordenação de Gestão do Restaurante Universitário  
PROAES/UFF  
Matr. SIAPE: 363735